



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4421

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 22/10/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.148046-2**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: JOSÉ EVANDRO MOREIRA**

**ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR**

**RÉU: CLOVIS MELO DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**RÉU: LUIS AFONSO SEABRA BRANCO**

**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**RÉ: MARIA EDNELZA DE SOUZA REIS**

**ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DECISÃO**

Trata-se de Representação Criminal movida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face de José Evandro Moreira, Clóvis Melo de Araújo, Luiz Afonso Seabra Branco e Maria Ednelza de Souza Reis, em que se pugna pela condenação dos réus pela prática prevista nos artigos 1º, I e V do Decreto-Lei nº 201/67 e art.168-A, do Código Penal (em relação aos dois primeiros acusados).

Às fls. 4737/4738, o MM. Juiz da 5ª Vara Criminal de Boa Vista declinou da competência para julgar o feito em razão do réu José Evandro Moreira gozar de prerrogativa de foro junto a este e. Tribunal de Justiça por ocupar cargo de Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER, nos termos do art. 77, inciso X, 'b' da Constituição Estadual.

Remetidos os autos à douta Procuradoria de Justiça, manifestou-se o Parquet graduado às fls. 4746/4747 pelo retorno do feito à primeira instância, tendo em vista a recente renúncia efetivada pelo acusado, Sr. José Evandro Moreira, o que acarretou na cessação do foro privilegiado do mencionado réu.

Vieram os autos conclusos.

In casu, o representado foi exonerado, a pedido, do exercício do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, conforme Decreto nº 990 – P de 18 de outubro de 2010, publicado no DOE de 18/10/2010, à pág. 05 (cópia em anexo).

Destarte, cessado o exercício da função, não mais subsiste o foro especial decorrente.

Nesse sentido:

**PRERROGATIVA DE FORO - EXCEPCIONALIDADE - MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - INAPLICABILIDADE A EX-OCUPANTES DE CARGOS**

**PÚBLICOS E A EX-TITULARES DE MANDATOS ELETIVOS - CANCELAMENTO DA SÚMULA 394/STF - NÃO-INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - POSTULADO REPUBLICANO E JUIZ NATURAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O postulado republicano - que repele privilégios e não tolera discriminações - impede que prevaleça a prerrogativa de foro, perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, mesmo que a prática delituosa tenha ocorrido durante o período de atividade funcional, se sobrevier a cessação da investidura do indiciado, denunciado ou réu no cargo, função ou mandato cuja titularidade (desde que subsistente) qualifica-se como o único fator de legitimação constitucional apto a fazer instaurar a competência penal originária da Suprema Corte (CF, art. 102, I, "b" e "c"). Cancelamento da Súmula 394/STF (RTJ 179/912-913). - Nada pode autorizar o desequilíbrio entre os cidadãos da República. O reconhecimento da prerrogativa de foro, perante o Supremo Tribunal Federal, nos ilícitos penais comuns, em favor de ex-ocupantes de cargos públicos ou de ex-titulares**

de mandatos eletivos transgride valor fundamental à própria configuração da idéia republicana, que se orienta pelo vetor axiológico da igualdade. - A prerrogativa de foro é outorgada, constitucionalmente, "ratione muneris", a significar, portanto, que é deferida em razão de cargo ou de mandato ainda titularizado por aquele que sofre persecução penal instaurada pelo Estado, sob pena de tal prerrogativa - descaracterizando-se em sua essência mesma - degradar-se à condição de inaceitável privilégio de caráter pessoal. Precedentes.

Inq 1376 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00021 EMENT VOL-02268-01 PP-00110 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 484-493 RDDP n. 50, 2007, p. 145-148)

COMPETÊNCIA. Criminal. Foro especial ou prerrogativa de foro. Inexistência. Ex-Governador. Cessação do exercício da função pública. Afastamento por decisão do TSE, sujeita a recurso dotado de efeito apenas devolutivo. Recurso extraordinário inviável. Seguimento negado. Precedente. Não tem direito a foro especial, ou a prerrogativa de foro, quem tenha sido destituído da função pública cujo exercício lho assegurava.

(RE 599650, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-10 PP-02096 RT v. 99, n. 891, 2010, p. 541-543)

Portanto, considerando que o representado não mais ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, conforme Decreto nº 990 – P de 18 de outubro de 2010, publicado no DOE de 18/10/2010, resta afastada a incompetência do Juízo monocrático para processar e julgar a ação penal, uma vez que, com o cancelamento da Súmula n.º 394 do STF, em 25/08/1999, cessado o exercício funcional, resta afastado o foro especial por prerrogativa de função.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juízo de origem para processamento e julgamento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.001029-7**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADA: INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/10/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na 3ª Sessão Extraordinária do dia 3 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013670-6 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: SAMPAYO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA  
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS  
2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.011714-4 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
RÉU: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.216198-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ANGELA MARIA SOARES VIRIATO  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.910968-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: JAQUES MURÇA PIRES  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905521-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
APELADO: RAMONA DA COSTA PINTO  
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.10.900701-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA  
1º RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
2º RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006218-9 – CARACARAÍ/RR**

APELANTES: GILSON FREIRE DA SILVA E CARLOS DA SILVA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005896-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005636-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA NATALIA LOPES DA CRUZ RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006241-1 – SÃO LUIZ/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: MAURÍCIO FÁBIO DA CRUZ PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
3º APELADO: ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006179-3 – CARACARAÍ/RR**

APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006740-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ERIVALDO RODRIGUES CUNHA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005494-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDNEY FAGUNDES DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006511-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006635-4 – MUCAJÁ/RR**

APELANTE: GILMAR PEREIRA MACIEL  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.06.006903-6 – MUCAJÁ/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006557-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: JOSÉ JONAS TELES DA SILVA E LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006581-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ROSENILDO SILVA DE FREITAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.006722-0 – SÃO LUIZ/RR**

APELANTES: RONEY CARVALHO DE SANTANA E ALDEIR MIGUEL DOS REIS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.909416-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADO: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012736-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: SILVINO VIEIRA NETO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.109578-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.184448-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA

APELADO: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.135337-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

“EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – APELAÇÃO CÍVEL – DESMONTE DE BARRACA E APREENSÃO DE MERCADORIAS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO INSTAURADO – ILEGALIDADE DA AUTUAÇÃO – NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE COMPROVADA – ATO ILÍCITO, DANO E NEXO DE CAUSA E EFEITO DEMONSTRADOS – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO CONFIGURADA – DEVER DE INDENIZAR – SENTENÇA REFORMADA.

Demonstrados a ilegalidade do ato praticado por preposto municipal, o dano e o nexo de causa e efeito, exsurge a responsabilidade civil objetiva do município e conseqüente dever de indenizar.

Todo ato praticado pela administração que gere penalidade ao administrado deve ser precedido do devido processo legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz convocado Alexandre Magno - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.905037-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FLAVIA DO CARMO TAVARES MACEDO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**



“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA AÇÃO.

1. É de 05 (cinco) anos o prazo prescricional para ataque dos próprios da administração pública.
2. Candidato reprovado no processo seletivo não tem legitimidade para pleitear isonomia com os aprovados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em pronunciar de ofício a preliminar de prescrição, extinguindo a ação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Juiz convocado Dr. Alexandre Magno  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000976-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**AGRAVADO: JOSÉ MOREIRA DE ARAÚJO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGADO SEGUIMENTO – POSSIBILIDADE – CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR – ART. 557 DO CPCIVIL – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz convocado Alexandre Magno - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.907473-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADO: AILTON ARAÚJO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INCONFORMIDADE COM O JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013461-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TRANSTEC – TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O EXTINTO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE RORAIMA - COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SALDO DEVEDOR REMANESCENTE - TÍTULOS LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM APURAÇÃO DO VALOR ATRAVÉS DE CÁLCULOS EXECUTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL - SENTENÇA MODIFICADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível N.º 0000.09.013461-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso manejado por TRANSTEC – Transportes, Terraplanagem e Construções Ltda, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Relator

Des. ROBERIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013480-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ROSINEA COSTA GOMES**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**APELADOS: SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E RONSEG – RONDÔNIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

**ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE SEGURO – AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELO BENEFICIÁRIO – PRAZO PRESCRICIONAL – ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL – REFORMA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – APRECIACÃO DAS QUESTÕES NÃO DECIDIDAS EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – CPC, ART. 515 - § 1º - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DEVER DE PAGAR O PRÊMIO PREVISTO NO CONTRATO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013168-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**APELADO: JOÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FRAUDE DE TERCEIRO - BANCO QUE DEIXA DE OBSERVAR AS CAUTÉLAS INERENTES À CONTRATAÇÃO - DANO MORAL PRESUMIDO - VALOR DA REPARAÇÃO – PROPÓSITOS

COMPENSATÓRIO E PEDAGÓGICO-PUNITIVO DO INSTITUTO – REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 0010.09.013168-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz conv. ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012078-3 – CARACARAÍ/RR**

**APELANTE: DANIEL COSTA DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS. SENTENÇA MANTIDA. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR.

A decisão manifestamente contrária a prova dos autos a que se refere o art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal, é aquela em que os jurados, equivocadamente, adotam uma tese que está absolutamente divorciada do contexto fático-probatório apurado na instrução criminal. Se os jurados optaram por uma das teses sustentadas em plenário e que encontra respaldo nas provas constantes nos autos, não pode o Tribunal anular a decisão do Conselho de Sentença para submeter o réu a novo julgamento. Sentença mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.09.012078-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.011161-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA E RAIMUNDO TEIXEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ARTS. 33 'CAPUT' E 35 'CAPUT' DA LEI Nº 11.343/06 - DOSIMETRIA DA PENA -PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS PARA AMBOS OS APELANTES - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PRESENTE PARA O 2º APELANTE – PENAS AUTÔNOMAS – RECONHECIMENTO SOMENTE PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PENA REDUZIDA EM SEIS MESES - ISENÇÃO DAS CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 12 DA LEI Nº 1060/50 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar parcialmente procedente a presente apelação criminal, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente em exercício e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222271-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL. POSTERIOR JUNTADA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DISPOSTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RELACIONADAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO CONHECIDO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE PENA ALTERNATIVA EM SUBSTITUIÇÃO À PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE NÃO CONFIGURA DIREITO SUBJETIVO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS DESFAVORÁVEIS NO CASO CONCRETO. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO III DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.222271-9, em que são partes os acima indicados, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 14 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.900221-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**  
**APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

TRIBUTÁRIO – APREENSÃO DE MERCADORIA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, PORÉM NEGADO PROVIMENTO.

Insurge-se o Estado de Roraima contra sentença monocrática que concedeu a segurança para determinar a liberação das mercadorias apreendidas pelo Fisco Estadual.

A jurisprudência resta consolidada no sentido de reconhecer como ilegal a apreensão de mercadorias por tempo indeterminado, ficando essas disponíveis à autoridade fazendária somente pelo tempo necessário para a lavratura do auto de infração, haja vista que a Fazenda Pública dispõe de instrumentos legais para buscar a satisfação de seus créditos. Súmula 323 STF.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis de outubro do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino/ Relator

DES. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 000010.000987-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADA: THAÍS MEDEIROS COSTA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar em face da decisão de fls. 11/13, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento nº 010.2010.910.988-3, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação da parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse da agravada.

O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pela agravada encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando, portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Requer a concessão de liminar, para determinar que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescidos dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pela reforma da decisão, para que seja determinado o pagamento integral das parcelas no valor contratado, acrescendo os encargos moratórios previstos.

Juntou documentos de fls. 11/99.

É o relatório no essencial. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, que cuida de recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com a cópia do contrato, a fim de que possam ser verificadas suas respectivas cláusulas.

Acerca do assunto, colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça do país e do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDF - Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto - DJE 23-09-2009)**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 - Relator Des. Domingos Coelho - Publicado no DJE-MG 06-02-2009)**

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.904230-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: CINTHIA MARCELA DE ASSIS SANTIAGO**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO**

### **DESPACHO**

Considerando a natureza infringente dos presentes embargos de declaração, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, conclusos.



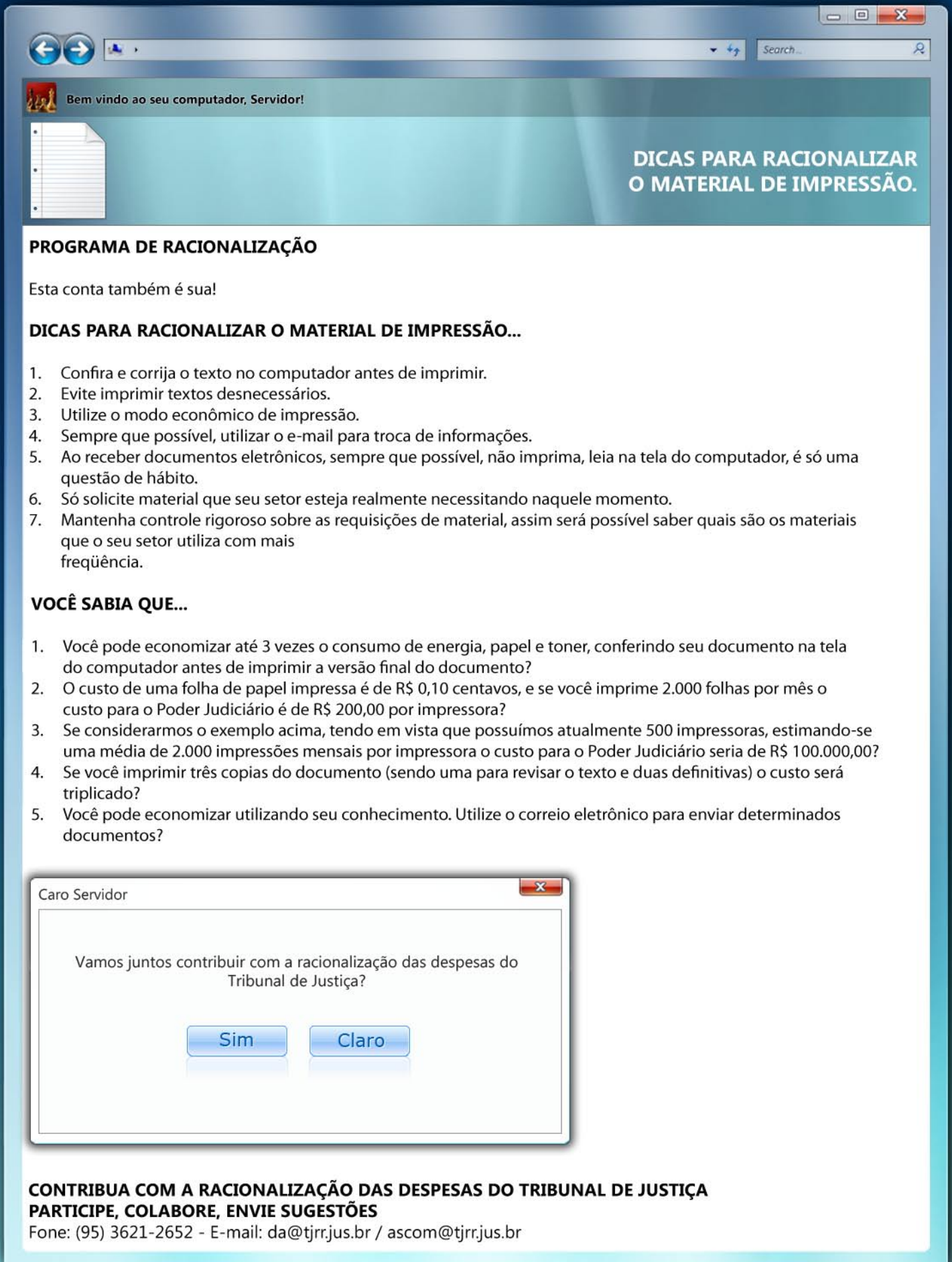
Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/10/2010

**Processo Administrativo nº 029/2010**

Origem: Tribunal Pleno

Assunto: Apuração de responsabilidades de Juiz.

**DESPACHO**

1. Declaro encerrada a instrução deste feito, cumpridas todas as diligências e fases estipuladas na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça, não havendo provas ou requerimentos pendentes de produção ou de apreciação, no prazo estabelecido para conclusão do PAD (fls. 722/723).
  2. Junte-se o relatório. As conclusões (preliminares e de mérito) serão apresentadas em sessão de julgamento.
  3. Encaminhem-se cópias eletrônicas (em mídia), de forma reservada, do Acórdão de fl. 02, da defesa preliminar, das razões finais da defesa e do Ministério Público, do relatório do inquérito policial federal (fls. 75/82), das mídias contendo as diligências da Polícia Federal (com as respectivas transcrições), as oitivas das testemunhas ouvidas no PAD e do interrogatório do acusado, além do relatório final do relator, aos Desembargadores que compõem o Eg. Tribunal Pleno, para ciência e julgamento, no prazo do art. 167, da Lei nº 8.112/1990, e na forma do art. 27 da LOMAN.
  4. Após, solicite-se à Secretaria do Eg. Tribunal Pleno a inclusão deste feito em pauta para Julgamento.
  5. Por derradeiro, intime-se o acusado e o seu Advogado, para ciência da data designada para o Julgamento.
- Publique-se e cumpra-se.
- Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça- Relator

**Verificação Preliminar**

Origem: Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação n.º 84/2010.

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da comissão de sindicância, motivo pelo qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional da servidora S. R. da S.

F. em virtude de não haver esclarecido, na fase preliminar, o eventual exercício de atividade comercial e “animosidades” no ambiente de trabalho (falta de urbanidade).

Encaminhe-se cópia do relatório da CPS ao DRH, para análise do possível desvio de função dos Agentes de Proteção lotados na DIEPEMA.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 124, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio da Ficha de Participação n.º 84/2010;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, em des favor da servidora S. R. da S. F..., para apuração dos fatos constantes do expediente em epígrafe.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n° 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 22/10/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE: Concorrência n.º 003/2010****TIPO: Menor preço****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial.****ABERTURA: 25/11/2010 às 09h30min****LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.**

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 07h30min às 14h30min.
2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 22/10/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	046/2010	Referente ao P.A. nº 972/2010
<b>OBJETO:</b>	<p>Este Contrato tem por objeto a aquisição de 02 Licenças de uso e 700 Licenças de Acesso para Cliente (CAL) do Sistema Operacional Microsoft Windows Servidor 2008 R2 Estandart, em português (Brasil) ou versão superior, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/20 10, no seu Anexo I – Termo de Referência (fls. 51 à 52-v), e a proposta de fl. 144, que passam a integrar o presente instrumento.</p> <p>A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de até 45 dias, a contar da assinatura contratual, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2010, no seu Anexo I – Termo de Referência (fls. 51 a 52-v), e a proposta de fls. 144, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.</p>	
<b>CONTRATADA:</b>	B2BR – Business To Business Informática do Brasil Ltda.	
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 36.905,90	
<b>PRAZO:</b>	<p>Este Contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo das licenças, persistindo a garantia.</p> <p>O instrumento contratual, quando for o caso, será retirado no prazo de 01 dia útil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de setembro de 2010.	

**VALDIRA SILVA**  
Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo n.º 1451/2010**

**Origem: Seção de Almoxarifado**

**Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso**

**DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material impresso, mencionado na solicitação de fl. nº 125.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2843/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 06 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** a penalidade de multa moratória de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal n.º 002443.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2843/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 06 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição do item 2 constante da Nota de Empenho nº 485/2010 (fl. 161), da marca POLIBRAS pela marca ADELBRAS, bem como o recebimento definitivo do item 1 da Nota Fiscal nº 002443 de fl.159, com marca diversa da cotada (marca TILIBRA em vez de SAN REMO).
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização da substituição e recebimento dos materiais, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Publique-se.
5. Após, devolvam-se os autos ao Departamento de Administração.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2848/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009(Material de Expediente) – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa **MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal n.º 002444.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para deliberação sobre o pedido de substituição de marca dos Itens 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11 e 13 constantes da Nota de Empenho nº 490/2010 (fl. 223), sugerindo a autorização do pleito requerido.

Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2848/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009(Material de Expediente) – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.**

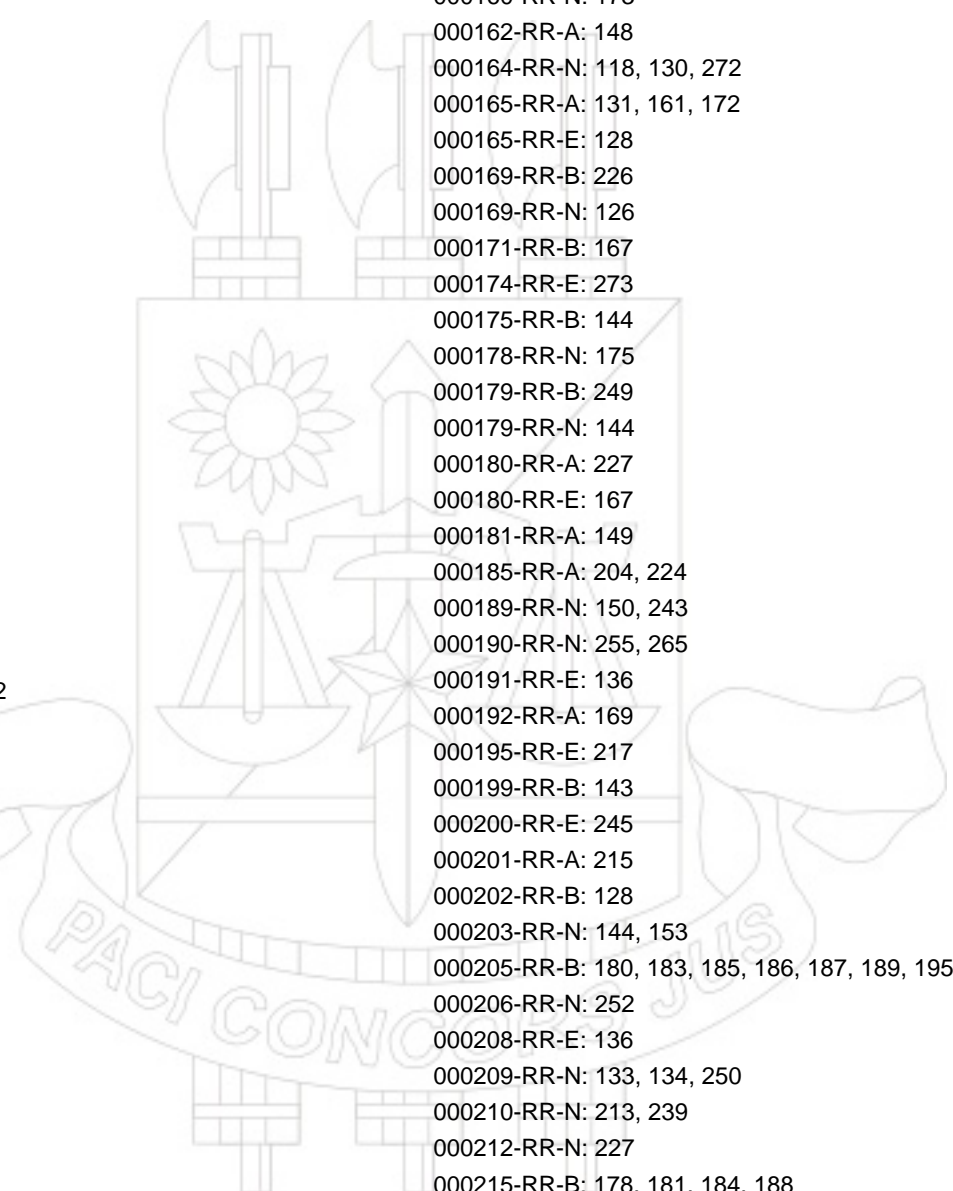
1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo, exclusivamente por exigência do interesse público, a substituição de marca dos itens 03(marca GASFER pela marca CHAPARRAU), 04(marca GASFER pela marca CHAPARRAU), 05(marca GRAMPLINE pela marca FRAMA), 07(marca GASFER pela marca CHAPARRAU), 09(marca HANSA pela marca CONCEPT), 10(marca CARBRINK pela marca CHAPARRAU), 11(marca GOLLER pela marca CIS) e 13(marca GRAMPLINE pela marca CHAPARRAU), constantes da Nota de Empenho nº 490/2010.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização da substituição das marcas dos produtos, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

**Augusto Monteiro**

Diretor-Geral



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000480-AM-N: 149	000144-RR-A: 141, 210
001167-AM-N: 134	000145-RR-N: 117
001312-AM-N: 134	000146-RR-B: 162
001602-AM-N: 134	000147-RR-B: 145
001915-AM-N: 156	000149-RR-N: 256
002855-AM-N: 149	000155-RR-B: 023, 214
004916-AM-N: 123	000155-RR-N: 122, 245
002232-DF-A: 141	000157-RR-B: 252
009370-DF-N: 172	000160-RR-B: 171
028730-DF-N: 215	000160-RR-N: 173
029281-DF-N: 215	000162-RR-A: 148
008773-ES-N: 150	000164-RR-N: 118, 130, 272
006023-MT-A: 205	000165-RR-A: 131, 161, 172
019042-PR-N: 261	000165-RR-E: 128
048945-PR-N: 247	000169-RR-B: 226
000003-RR-N: 150	000169-RR-N: 126
000005-RR-A: 133	000171-RR-B: 167
000021-RR-N: 141	000174-RR-E: 273
000025-RR-A: 135, 166	000175-RR-B: 144
000042-RR-N: 004	000178-RR-N: 175
000047-RR-B: 135	000179-RR-B: 249
000052-RR-N: 182	000179-RR-N: 144
000073-RR-B: 138	000180-RR-A: 227
000074-RR-B: 139	000180-RR-E: 167
000077-RR-A: 145, 148, 252	000181-RR-A: 149
000078-RR-A: 143, 157	000185-RR-A: 204, 224
000078-RR-N: 149	000189-RR-N: 150, 243
000091-RR-B: 147	000190-RR-N: 255, 265
000094-RR-E: 143	000191-RR-E: 136
000095-RR-E: 141	000192-RR-A: 169
000097-RR-N: 225	000195-RR-E: 217
000099-RR-E: 167	000199-RR-B: 143
000101-RR-B: 149, 155	000200-RR-E: 245
000105-RR-B: 132, 142	000201-RR-A: 215
000107-RR-A: 128, 146	000202-RR-B: 128
000110-RR-B: 159	000203-RR-N: 144, 153
000112-RR-B: 141, 275	000205-RR-B: 180, 183, 185, 186, 187, 189, 195, 198, 199
000112-RR-E: 150, 243	000206-RR-N: 252
000112-RR-N: 130	000208-RR-E: 136
000118-RR-N: 203, 244, 255, 259	000209-RR-N: 133, 134, 250
000119-RR-A: 140, 149	000210-RR-N: 213, 239
000120-RR-B: 184, 227	000212-RR-N: 227
000123-RR-B: 125	000215-RR-B: 178, 181, 184, 188
000130-RR-B: 126	000218-RR-B: 242
000130-RR-N: 152	000220-RR-B: 179
000131-RR-N: 146	000223-RR-A: 159
000136-RR-E: 153, 175	000223-RR-B: 263
000137-RR-E: 127, 136	000226-RR-B: 190, 191, 192, 193, 194
000138-RR-E: 217	000226-RR-N: 127, 136, 143
000141-RR-B: 118	000231-RR-N: 118, 124
000142-RR-B: 146	000235-RR-B: 149
	000239-RR-A: 150
	000239-RR-N: 222
	000242-RR-N: 119
	000243-RR-B: 266

000246-RR-B: 151, 233, 237  
000248-RR-B: 246  
000254-RR-A: 222, 227  
000257-RR-N: 160  
000258-RR-N: 168  
000263-RR-N: 121, 164  
000264-RR-B: 196, 197, 200, 201  
000264-RR-N: 134, 142  
000269-RR-N: 134, 137, 176, 177, 179  
000270-RR-B: 127  
000277-RR-B: 128, 146  
000279-RR-N: 158, 161, 174  
000282-RR-N: 119, 122, 126  
000285-RR-N: 141  
000291-RR-A: 123  
000292-RR-N: 173  
000295-RR-N: 205  
000298-RR-B: 140, 149, 204  
000299-RR-N: 236, 260  
000300-RR-N: 164, 204  
000311-RR-N: 163  
000333-RR-N: 234  
000336-RR-N: 173  
000337-RR-N: 164  
000342-RR-A: 231  
000345-RR-N: 140, 149  
000350-RR-N: 147  
000358-RR-N: 180, 183, 185, 186, 187, 189, 195, 198, 199  
000377-RR-N: 147  
000379-RR-N: 176, 177  
000382-RR-N: 174  
000385-RR-N: 123, 217, 241  
000386-RR-N: 177  
000394-RR-N: 127, 143  
000410-RR-N: 119  
000413-RR-N: 273  
000416-RR-N: 149  
000417-RR-N: 150  
000420-RR-N: 157, 220  
000421-RR-N: 215  
000424-RR-N: 175, 176  
000431-RR-N: 255  
000436-RR-N: 146  
000444-RR-N: 167  
000451-RR-N: 232  
000456-RR-N: 251  
000464-RR-N: 203, 263  
000467-RR-N: 122, 245  
000468-RR-N: 129  
000474-RR-N: 180, 183, 185, 186, 187, 189, 195, 198, 199  
000475-RR-N: 170  
000481-RR-N: 120, 258  
000484-RR-N: 167  
000493-RR-N: 001, 002, 003, 220  
000497-RR-N: 240, 264

000504-RR-N: 167  
000505-RR-N: 064, 120, 150  
000548-RR-N: 248  
000550-RR-N: 026  
000556-RR-N: 241  
000561-RR-N: 215  
000566-RR-N: 254, 262, 264  
000582-RR-N: 005  
000598-RR-N: 215, 240  
000602-RR-N: 128, 146  
000627-RR-N: 143  
000644-RR-N: 215  
189657-SP-N: 129

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Alvará Judicial

001 - 0016043-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016043-0  
Autor: A.C.O.D.  
Réu: E.R.M.M.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 21.512,73.  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

002 - 0016050-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016050-5  
Autor: A.C.O.D.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 5.753,59.  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

003 - 0016108-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016108-1  
Autor: A.C.O.D.  
Réu: E.R.M.M.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 14.023,63.  
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### Procedimento Sumário

004 - 0015579-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015579-4  
Autor: E.M.R.C.  
Réu: R.T.P.T.  
Distribuição por Dependência em: 19/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Suely Almeida

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Apelação

005 - 0015640-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015640-4  
Autor: B.I.S.  
Réu: T.B.P.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.  
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

### Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0012127-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012127-5  
Autor: E.P.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012128-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012128-3

Autor: G.E.B.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012129-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012129-1  
Autor: R.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012134-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012134-1  
Autor: M.S.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012136-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012136-6  
Autor: V.M.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012138-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012138-2  
Autor: I.R.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012144-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012144-0  
Autor: V.C.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016024-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016024-0  
Autor: N.E.B.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

014 - 0015924-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015924-2  
Autor: C.E.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/liquid. Sociedade**

015 - 0016025-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016025-7  
Autor: P.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

016 - 0012869-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012869-2  
Autor: A.C.R.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Habilitação P/ Casamento**

017 - 0016022-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016022-4  
Autor: A.T.W. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016023-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016023-2

Autor: U.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

019 - 0012126-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012126-7  
Autor: I.M.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

020 - 0015976-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015976-2  
Autor: S.T.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

021 - 0016044-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016044-8  
Indiciado: R.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016055-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016055-4  
Indiciado: C.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2  
Indiciado: J.K.Z.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## **Justiça Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

024 - 0016100-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016100-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### **Inquérito Policial**

025 - 0014595-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014595-1  
Indiciado: T.C.O.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

026 - 0015521-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015521-6  
Réu: T.C.O.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

### **Petição**

027 - 0016054-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016054-7  
Autor: Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Agravo de Execução Penal

028 - 0016060-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016060-4  
Agravado: Jose Araujo dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016103-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016103-2  
Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Agravado: Williams Marinho Tavares  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016107-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016107-3  
Agravado: Marcos Monteiro Franco  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016111-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016111-5  
Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Agravado: Gerson Pereira de Souza  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

#### Carta Precatória

032 - 0016053-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016053-9  
Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

033 - 0015638-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015638-8  
Sentenciado: Junior Oliveira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Auto Prisão em Flagrante

034 - 0016098-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016098-4  
Réu: A.N.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

035 - 0016046-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016046-3  
Indiciado: F.C.R.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016089-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016089-3  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016090-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016090-1  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016091-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016091-9  
Indiciado: M.C.O.L.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016093-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016093-5  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016096-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016096-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

041 - 0016106-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016106-5  
Réu: R.N.C.F.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação Penal - Ordinário

042 - 0105139-22.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105139-8  
Indiciado: C.C.B.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Ação Penal - Ordinário

043 - 0193697-62.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193697-2  
Réu: Andrey da Silva de Souza  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Auto Prisão em Flagrante

044 - 0016099-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016099-2  
Réu: Á.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

045 - 0016045-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016045-5  
Indiciado: J.C.P.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016048-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016048-9  
Indiciado: O.O.S.F.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0016049-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016049-7  
Indiciado: E.J.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0016092-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016092-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0016094-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016094-3  
Indiciado: V.O.C.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016095-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016095-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0016097-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016097-6  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016110-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016110-7  
Indiciado: F.M.O.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

053 - 0016109-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016109-9  
Réu: F.M.O.  
Distribuição por Dependência em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Carta Precatória**

054 - 0016102-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016102-4  
Réu: Francinaldo Silva de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

055 - 0027044-80.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.027044-2  
Indiciado: S.R.O. e outros.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0036835-73.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.036835-2  
Indiciado: F.C.S.D.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0128236-17.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128236-3  
Indiciado: E.J.B.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0136755-78.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136755-2  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0174275-38.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174275-2  
Indiciado: R.C.S. e outros.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0180802-69.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.180802-3  
Indiciado: R.N.F.V. e outros.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0194804-44.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194804-3  
Indiciado: A.C.P.J.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

062 - 0104256-75.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104256-1  
Indiciado: R.N.F.V. e outros.  
Transferência Realizada em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0163560-34.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163560-0  
Indiciado: R.S.A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0178038-47.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178038-0  
Indiciado: R.G.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

065 - 0181268-63.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181268-6  
Indiciado: S.F.S.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0205307-90.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205307-2  
Indiciado: R.M.C. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0220878-04.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220878-3  
Indiciado: F.C.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0220887-63.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220887-4  
Réu: Nadir Pereira da Costa  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0222356-47.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222356-8  
Réu: Antonio Alvi Carvalho Dutra  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016057-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016057-0  
Indiciado: C.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016058-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016058-8  
Indiciado: F.B.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016059-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016059-6  
Indiciado: C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0016064-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016064-6  
Indiciado: A.M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0016065-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016065-3  
Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016066-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016066-1  
Indiciado: F.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0016067-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016067-9  
Indiciado: F.A.T.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016068-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016068-7  
Indiciado: M.N.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0016069-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016069-5  
Indiciado: W.K.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0016070-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016070-3  
Indiciado: W.C.L.N.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0016071-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016071-1  
Indiciado: E.G.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016072-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016072-9  
Indiciado: K.C.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0016073-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016073-7  
Indiciado: A.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016074-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016074-5  
Indiciado: B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016075-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016075-2  
Indiciado: K.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0016076-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016076-0  
Indiciado: J.O.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0016077-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016077-8  
Indiciado: W.L.O.R.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016078-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016078-6  
Indiciado: M.B.V.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016079-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016079-4  
Indiciado: A.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0016080-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016080-2  
Indiciado: M.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

090 - 0014831-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014831-0  
Infrator: D.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

091 - 0014826-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014826-0  
Executado: J.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014827-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014827-8  
Executado: F.C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014829-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014829-4  
Executado: J.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

094 - 0014830-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014830-2  
Infrator: M.M.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Auto Prisão em Flagrante

095 - 0014895-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014895-5  
Indiciado: L.R.T.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

096 - 0014882-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014882-3  
Indiciado: V.R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014883-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014883-1  
Indiciado: F.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014884-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014884-9  
Indiciado: M.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014885-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014885-6  
Indiciado: V.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014886-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014886-4  
Indiciado: R.R.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014887-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014887-2  
Indiciado: J.R.B.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014888-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014888-0  
Indiciado: E.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014889-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014889-8  
Indiciado: F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0014890-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014890-6  
Indiciado: R.O.G.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014891-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014891-4  
Indiciado: M.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0014936-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014936-7  
Indiciado: A.D.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0014937-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014937-5  
Indiciado: E.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0014938-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014938-3  
Indiciado: G.D.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014939-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014939-1  
Indiciado: F.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014940-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014940-9  
Indiciado: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0014941-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014941-7  
Indiciado: L.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

112 - 0014892-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014892-2  
Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0014893-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014893-0  
Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0014894-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014894-8  
Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0014896-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014896-3  
Indiciado: J.V.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0014897-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014897-1  
Indiciado: P.G.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

117 - 0107289-73.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista  
Despacho:01-Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR,15/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

### Inventário

118 - 0029088-72.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Ato Ordinatório: Port.08/2010. A douta causídica, OAB/RR 231, para informar a inventariante a cumprir o r.despacho constante às fls.302,02 c:a)Comprovar o pagamento do ITCMD; b)Apresentar proposta de plano de partilha subscrito por todos os herdeiros. Boa Vista-RR,20/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.  
Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

### 2ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Embargos de Terceiros

119 - 0185946-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185946-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.

I. aguarde-se, por 30 dias, em Cartório o retorno dos autos de nº 08 186667-3 e 08 186678-1; II. Após, com o retorno dos autos acima citados, proceda-se com o determinado no item III do despacho de fls. 2431; III. Int. Boa Vista/RR, 19/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

### 4ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Busca/apreensão Dec.911

120 - 0182007-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

### Busca e Apreensão

121 - 0185832-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185832-5

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Raimundo Ferreira Garcia

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### 5ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ordinária

122 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda  
Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação das PARTES, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

## 6ª Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**  
**Rachel Gomes Silva**

### Ação Civil Pública

123 - 0191109-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes Requeridas sobre o pedido de desistência (fls. 173); Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Ação de Cobrança

124 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Despacho: Mesmo em cumprimento de Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas dos atos do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Angela Di Manso

### Alvará Judicial

125 - 0188588-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188588-0

Requerente: G.P.S.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Anulatória

126 - 0106037-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre resposta de ofício (fls. 287); Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

### Arresto/sequestro

127 - 0148357-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148357-3

Autor: Cézár Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Busca/apreensão Dec.911

128 - 0132507-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132507-1

Autor: Banco Sudameris S/a

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 131; Cumpra-se na íntegra sentença de fls. 126/129; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

### Cautelar Inominada

129 - 0182459-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

### Consignação em Pagamento

130 - 0160049-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Consignante, por sua procuradora Dra. Maria Sandelane Moura, para manifestar sobre defesa apresentada às fls.113/114, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 19/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

### Declaratória

131 - 0122209-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros.

Réu: Nilton do Nascimento

Despacho: Da análise dos autos, verifico que há sentença transitada em julgado de procedência da pretensão autoral, às fls. 99/101, em face da decretação de revelia do Requerido, ora Executado; Constato, ainda, que o pedido de fixação proporcional dos honorários formulado pela DPE foi deferido às fls. 107. Entretanto, não há requerimento de execução da sentença; portanto, extraia-se certidão de dívida ativa; Portanto, extraia-se certidão da dívida ativa; Após, archive-se o presente feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

132 - 0133275-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Vista à DPE; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Despejo

133 - 0087760-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087760-6



Requerente: Leny Lobato Pacheco  
Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.  
Despacho: A citação é ato direcionado à parte, cuja modalidade ficta deve ser medida excepcionalmente. Ademais, não vislumbro presentes os requisitos autorizadores da citação por hora certa (CPC: art. 227). Portanto, indefiro requerimento de fls. 299; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

### Execução

134 - 0007553-24.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007553-8  
Exequente: Almiro José de Mello Padilha  
Executado: Cabral e Cia Ltda  
Despacho: Atente o Exequente que eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no presente caso. Portanto, defiro apenas o último parágrafo do requerimento de fls. 396/397; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Executado a fim de que regularize sua representação processual, bem como indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

135 - 0007627-78.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007627-0  
Exequente: Banco Econômico S/a  
Executado: Pb Filho e outros.  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígida

136 - 0150866-67.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150866-8  
Exequente: César Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento  
Executado: Jmg Veículos Ltda  
Despacho: Defiro requerimentos de fls. 133 e 136; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes Necessários; Intime-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva, Welington Alves de Oliveira

137 - 0187018-46.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187018-9  
Exequente: Sociedade Fogas Ltda  
Executado: Mercantil Primavera Ltda  
ATO ORDINATÓRIOProcesso nº: 010.08.187018-9Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, SOCIEDADE FOGAS LTDA, por seu advogado, para retirar em Cartório a 2ª via do Edital expedido, com o objetivo de ser publicado em jornal de grande circulação.Boa Vista, 21 de outubro de 2010. RACHEL GOMES SILVA-Escrivã  
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

138 - 0087399-85.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087399-3  
Exequente: Edir Ribeiro da Costa  
Executado: Sullivan Medeiros Sarmento  
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão (fls. 307); Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2010. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

139 - 0104101-72.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104101-9  
Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.  
Executado: Serraria e Madeireira Paganoti  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 314; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

140 - 0007060-47.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007060-4  
Exequente: Natanael Gonçalves Vieira  
Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda  
Despacho: Verifico que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls.384; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 386 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

141 - 0040362-33.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.040362-1  
Exequente: Romero Jucá Filho  
Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre o Auto de Avaliação (fls. 404); Prazo de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

142 - 0129356-95.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129356-8  
Exequente: Djacir Raimundo de Sousa  
Executado: Banco do Brasil S/a  
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 205/207; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira

### Execução Provisória

143 - 0120209-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120209-0  
Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda  
Executado: Banco Real Abn Amro S/a  
Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 223/225; Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista(RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

### Indenização

144 - 0038162-53.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038162-9  
Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho  
Réu: Diners Club Internacional e outros.  
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 553; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

145 - 0094639-28.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094639-3  
Autor: Sergio Francisco de Campos  
Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho  
Despacho: Mesmo em cumprimento de sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Promova a parte Requerente o

















Sentença fl. 387: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 8º, I, do Decreto 7.046/09..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

237 - 0184037-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184037-2

Sentenciado: Sergio Morais Nunes

Sentença fls. 119-120"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

238 - 0207902-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207902-8

Sentenciado: Antonio Moreira Cavalcante

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 18/10/10 Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0208518-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208518-1

Sentenciado: Gerson Pereira de Souza

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

240 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

241 - 0168120-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

...Isto posto, condeno José Ribamar Lima dos Reis nas penas dos arts. 344 e 61, II, "e" do CP{...} Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa{...} Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo juízo competente{...} Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes ao 1º Juizado Especial Criminal para cumprimento da pena aplicada{...} BV, 21/10/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

### Crime de Trânsito - Ctb

242 - 0102046-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102046-8

Réu: Sílvia Cilene Ramos

...Isto posto, condeno a acusada Sílvia Cilene Ramos nas penas dos arts. 306 do CTB{...} Assim sendo, fixo a pena-base em 06 meses de detenção e 06 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um{...} Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente{...} Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista, 21/10/2010. Dr. Jésus Rodrigues do

Nascimento.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Crime Porte Ilegal Arma

243 - 0124484-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124484-5

Réu: Antônio Carlos Honorato de Melo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 19/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

244 - 0106856-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ, O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime C/ Admin. Pública

245 - 0036764-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

### Crime C/ Fé Pública

246 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

Despacho: Intime a defesa para dizer da testemunha Antonio Cleude. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Iarly Holanda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Crime C/ Meio Ambiente

247 - 0114140-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114140-5

Réu: Didimo Barreiro de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

248 - 0178116-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178116-4

Réu: Daniel Gianluppi

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 20min.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

### Crime C/ Patrimônio

249 - 0025531-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025531-0

Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE A DEFESA DA AUDIENCIA DESIGNADA. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

250 - 0025613-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025613-6

Réu: Doriclefison de Lima Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Samuel Weber Braz

251 - 0036068-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

252 - 0075634-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O ADGOGADO DO ACUSADO CLAUDIO LEITE PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IALRY HOLANDA

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

253 - 0104989-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104989-7

Réu: Antônio Ferreira Santos e outros.

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS RÉUS ANTONIO FERREIRA SANTO E MARCOS SANTANA SOUZA. BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0138581-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138581-0

Réu: Eliseu Oliveira de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) PARA ALEGAÇÕES FINAIS. (...) BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### Crime C/ Paz Pública

255 - 0212830-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212830-4

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

### Crime C/ Prop. Imaterial

256 - 0188483-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188483-4

Réu: Brulio Pinto Machado e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Crime de Trânsito - Ctb

257 - 0147651-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147651-0

Réu: Raul Braz de Almeida

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime Porte Ilegal Arma

259 - 0096466-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. (...) BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

260 - 0165444-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165444-5

Réu: Francisco Rodrigues de Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

261 - 0022926-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022926-5

Indiciado: A. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) DETERMINO VISTA AS PARTES PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 402 DO CPP. CASO NAO HAJA PEDIDO DE DILIGENCIAS DETERMINO VISTA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Melquisedec de Carvalho

262 - 0141533-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141533-6

Réu: Wátilla Pereira Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O ADOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. BOA VISTA, 19/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### Inquérito Policial

263 - 0001502-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001502-2

Réu: L.S.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

264 - 0003170-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003170-6

Réu: Sebastiao Cairo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

### Liberdade Provisória

265 - 0002927-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002927-0

Réu: D.C.B.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Meio Ambiente

266 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Após, cls. Boa Vista, 20 de outubro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Crime C/ Patrimônio

267 - 0033130-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033130-1

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0093362-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093362-3

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DESTE FEITO EM RELAÇÃO A MARCELO CARVALHO DE NOGUEIRA(...) BOA VISTA/RR, 18/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE. Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0117296-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117296-2

Réu: Joao Evangelista do Amarante Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2010 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0134746-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134746-3

Réu: Williams Aprigio da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0136874-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136874-1

Réu: Romulo Daniel de Souza Cutrim e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...)SUSPENDO ESTE PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, BEM COMO DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DESTE FEITO EM RELAÇÃO A WAGNER SOUSA SILVA(...)BOA VISTA/RR, 14/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE. Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0147169-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

273 - 0149758-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

274 - 0013855-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013855-9

Indiciado: P.C. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...)SUSPENDO ESTE PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM REALÇÃO AO ACUSADO PAULO COUTINHO JOSUÁ(...) DETERMINO QUE SEJA EFETUADO O DESMEMBRAMENTO DESTE FEITO EM RELAÇÃO A PAULO COUTINHO JOSUÁ(...) BOA VISTA/RR, 13/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE. Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

## Infância e Juventude

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

276 - 0010674-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010674-8

Autor: M.L.H.

Réu: M.A.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0013710-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013710-7

Autor: L.W.I.E.L.-M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0013711-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013711-5

Autor: P.S.&C.L.-M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0014759-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014759-3

Autor: J.V.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Crime C/ Pessoa

280 - 0205266-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205266-0

Indiciado: R.M.S. e outros.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

281 - 0148636-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148636-0

Indiciado: J.C.A.M.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Antes, porém, cancele-se a audiência designada. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

282 - 0058205-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058205-9

Apenado: Zanani Rodrigues Batista

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ZANANI RODRIGUES BATISTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0092636-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092636-1

Indiciado: J.R.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JESSE RIBEIRO BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em Julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0153433-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153433-2

Indiciado: E.R.L.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0163559-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163559-2

Apenado: Romulo Sicalos Campos

Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF, inclusive para pagar nas datas de 11/11/2010 e 10/12/2010. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0163584-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163584-0

Indiciado: J.P.T.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0169837-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169837-6

Indiciado: E.A.O.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os

presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Antes, porém, cancele-se a audiência designada. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0181471-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181471-6

Indiciado: J.R.O.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0198319-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198319-8

Apenado: Josias Barbosa Lopes

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0220934-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220934-4

Indiciado: J.S.C.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0222360-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222360-0

Indiciado: F.C.P.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

292 - 0138895-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138895-4

Indiciado: C.T.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0156381-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156381-0

Indiciado: B.F.P. e outros.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a

remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal - Ordinário

294 - 0220846-96.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220846-0  
Réu: Cleiton Sales dos Anjos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

295 - 0183444-15.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183444-1  
Réu: Wilton Nascimento da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0205753-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205753-7  
Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

297 - 0010991-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010991-6  
Indiciado: D.R.S.  
SENTENÇA... .Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas nos arts. 129, §9º, 2x nos termos do art. 69, e 147, "caput" 2x nos termos do art. 70, todos do Código Penal Brasileiro c/c o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. (...) Por fim, face assistência judiciária, deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimem-se as vítimas, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

298 - 0012023-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012023-6  
Indiciado: S.G.M.  
Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Sentença: Acordo homologado.  
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0014926-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014926-8  
Indiciado: J.E.F.L.  
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0014927-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014927-6  
Indiciado: G.R.S.  
Decisão: Medida protetiva concedida em parte.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0014928-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014928-4

Indiciado: A.C.F.S.  
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2010 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0014929-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014929-2  
Indiciado: B.S.E.  
Decisão: Medida protetiva concedida em parte.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0014930-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014930-0  
Indiciado: C.R.  
Decisão: Medida protetiva concedida em parte.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0014935-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014935-9  
Indiciado: A.C.M.  
Decisão: Medida protetiva concedida em parte.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

005457-CE-N: 010  
011882-CE-N: 010  
011915-CE-N: 010  
013013-CE-N: 010  
013330-CE-N: 010  
016674-CE-N: 010  
017285-CE-N: 010  
017761-CE-N: 010  
018395-CE-N: 010  
000168-RR-B: 009  
000168-RR-N: 009  
000193-RR-B: 019  
000245-RR-B: 022  
000352-RR-N: 010  
126504-SP-N: 024

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Execução de Alimentos

001 - 0001130-03.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001130-1  
Exequente: T.M.S.  
Executado: D.R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.040,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

002 - 0001128-33.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001128-5  
Autor: L.L.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Carta Precatória**

003 - 0001126-63.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001126-9  
 Autor: Anatel - Agencia Nacional de Telecomunicações  
 Réu: Radio Roraima de Caracará Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.676,05.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

004 - 0001127-48.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001127-7  
 Exequente: A.V.S. e outros.  
 Executado: R.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Carta Precatória**

005 - 0001124-93.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001124-4  
 Indiciado: I.A.N.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001125-78.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001125-1  
 Réu: Maria Dilma Alves  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Providência**

007 - 0001129-18.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001129-3  
 Autor: W.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Alimentos - Lei 5478/68**

008 - 0000466-69.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000466-0  
 Autor: A.S.A. e outros.  
 Réu: F.G.A.  
 Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. APós o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Intimem-se o autor apenas pela DPE. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Sem custas. Caracará, 21 de outubro de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000949-02.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000949-5

Autor: A.S.S. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação. s  
 Advogados: José Roceliton Vito Joca, Márcio Pereira de Mello

**Declaratória**

010 - 0010759-06.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.010759-2  
 Autor: A.angelim Veloso de Lima - Me  
 Réu: Industria de Borracha e Polimeros Ltda  
 Fica V. S.<sup>a</sup> INTIMADA da audiência conciliação designada para o dia 27.01.2010 às 09h30min.  
 Advogados: Allyson Duarte Silva Lima, Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Cicera Romenia Botelho, Danielli Cruz Sampaio, Francisco Eldo de Sousa, Joseilson Fernandes Soares, Marco Antonio Duarte Sabiá, Pedro Ivan Couto Duarte, Rodrigo Sampaio Menezes, Stélio Baré de Souza Cruz

**Divórcio Consensual**

011 - 0000562-84.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000562-6  
 Autor: R.S.A. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

012 - 0013073-85.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013073-3  
 Requerente: J.M.N.  
 Requerido: G.P.S.N.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C. Intimem-se o requerente via DPE. Sem custas e honorarios advocatícios. Caracará, 21 de outubro de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

013 - 0000087-31.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000087-4  
 Autor: A.A.S.S.  
 Réu: E.S.S.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

014 - 0011621-74.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.011621-3  
 Exeçúente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima  
 Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.  
 Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012511-76.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012511-3  
 Exeçúente: D.S.L. e outros.  
 Executado: E.P.L.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Notifique-se o MP. Custas pelo executado. após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 20 de outubro de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

016 - 0011729-69.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011729-2  
 Autor: Nelinho Teixeira da Silva  
 Réu: Estado de Roraima  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/11/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Investigação Paternidade**

017 - 0012807-98.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012807-5  
 Requerente: L.A.B.  
 Requerido: I.S.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem custas. Caracarái, 21 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Inv Paternidade

018 - 0013802-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013802-3

Requerente: V.S.S.

Final da Sentença: Ex positus, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, § 3º do Código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Intime-se a genitora. P.R.I.C. Caracarái/RR, 21 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

019 - 0000172-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000172-4

Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros.

DESPACHO (...) III- À defesa para alegações finais.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Auto Prisão em Flagrante

020 - 0000423-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000423-1

Réu: Aline de Oliveira Sousa

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER ALINE DE OLIVEIRA SOUSA, do crime capitulado na denúncia, o que faço com suporte no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Caracarái/RR, 21 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

021 - 0000602-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000602-0

Réu: Eliton Moraes Lira

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

022 - 0013539-45.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013539-1

Réu: Fábio Brasil Tavares

Intimem-se o advogado do Réu para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Execução da Pena

023 - 0000222-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000222-7

Sentenciado: Antonio José da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Petição

024 - 0014450-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014450-0

Autor: Sildo Spies

Réu: Citicard

Final da Decisão: Pelo exposto, defiro o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, determinando ao requerido, que no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), retire o nome do autor do SPC-Serviço de Proteção ao Crédito/SERASA, até que seja proferida a sentença de mérito no presente feito. Determino, ainda, que comprove em Juízo o ato de exclusão no prazo de 72h (setenta e duas horas), contados da data de intimação desta decisão. Cientifique-se o requerido, que o não cumprimento à ordem judicial, implicará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Retifique-se o nome da ação no SISCOB na forma descrita acima. Aguarde-se a audiência designada para 23/11/10 (às 14h), da qual ambas as partes foram devidamente intimadas à fl. 30. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Caracarái, 20 de outubro de 2010.

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho

### Proced. Jesp Cível

025 - 0000644-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000644-2

Autor: Ana Carla Figueiredo da Cunha

Réu: Via Plan

Final da Sentença: Ex positus, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 21 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

026 - 0014127-52.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014127-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Jose Moraes Soares

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000692-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000692-1

Indiciado: R.N.R.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000906-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000906-5

Indiciado: R.B.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

029 - 0000708-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000708-5

Indiciado: A.S.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000711-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000711-9

Indiciado: E.C.J.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

012415-PA-N: 026  
047247-PR-N: 026  
000112-RR-B: 025  
000144-RR-N: 004, 010  
000156-RR-N: 025  
000210-RR-N: 024  
000247-RR-N: 025  
000451-RR-N: 016, 017  
000521-RR-N: 037  
000564-RR-N: 025, 028, 037  
000568-RR-N: 013

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Carta Precatória

001 - 0001158-38.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001158-1  
Réu: Francisco Machados dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001163-60.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001163-1  
Autor: Laura Barbosa Cruz  
Réu: Município de Mucajai - Prefeitura Municipal  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

##### Procedimento Ordinário

003 - 0001164-45.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001164-9  
Autor: Wilson Antonio Ribeiro Soares  
Réu: Município de Mucajai - Prefeitura Municipal  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

##### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001157-53.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001157-3  
Autor: J.T.A.M.J. e outros.  
Réu: J.J.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 18.720,00.  
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

#### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Inquérito Policial

005 - 0001161-90.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001161-5  
Indiciado: E.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Monitória

006 - 0001162-75.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001162-3  
Autor: Maria Nely do Nascimento  
Réu: Francineide Fernandes Lima  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 144,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/11/2010, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

##### Termo Circunstanciado

007 - 0001159-23.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001159-9  
Indiciado: L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

008 - 0001165-30.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001165-6  
Indiciado: D.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

##### Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001077-89.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001077-3  
Autor: L.S.R. e outros.  
Réu: J.C.S.R.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001080-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001080-7  
Autor: M.J.S.M. e outros.  
Réu: V.J.M.

I - Segredo de justiça; II - Justiça gratuita; III - Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, os quais devem ser depositados, mensalmente, em conta bancária, conforme item 5 -c- em nome da representante legal dos requerentes. IV - Designe-se audiência de conciliação instrução e julgamento; V - Cite-se o réu e intime-se-o desta Decisão que deferiu alimentos provisórios, VI - Intimem-se as partes; VII - Oficie-se ao órgão Pagador do requerido (item 4) para determinar o imediato desconto e depósito, conforme item III da presente decisão; VIII - Ciência ao MPE e, ao patrono dos autores, via DJE. IX - Expedientes de praxe. X - Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 12:00 horas.  
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

011 - 0001082-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001082-3  
Autor: M.M.P.O. e outros.  
Réu: M.P.O.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 12:15 horas.



Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

012 - 0001076-07.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001076-5  
Autor: J.P.S. e outros.  
Réu: C.M.A.S.  
Audiência Oitiva Testemunha:  
Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

013 - 0000697-66.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000697-9  
Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo  
Réu: Rosa Nelci Magalhães Sadoviski  
Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 23, nos seus demais termos, ou seja, expeça-se mandado de busca e apreensão e cumprida a liminar, cite-se conforme determinado. Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Divórcio Consensual

014 - 0001081-29.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001081-5  
Autor: Pedro da Silva Conceição  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001095-13.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001095-5  
Autor: J.S. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

016 - 0001190-43.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001190-4  
Autor: Albertina Vanessa de Almeida  
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda  
Despacho: 1 - Justiça gratuita; 2 - Cite-se a requerida pelos correios, com A.R.; 3 - Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

017 - 0001191-28.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001191-2  
Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa  
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda  
Despacho: 1 - Justiça gratuita; 2 - Cite-se a requerida pelos correios, com A.R.; 3 - Publique-se. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

## Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Carta Precatória

018 - 0000784-22.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000784-5  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Marcos Aurélio da Silva Pereira  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 0000727-82.2002.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.02.000727-1  
Réu: Francisco Gonçalves da Silva

Despacho: Suspendo o processo e o prazo prescricional do feito, nos termos do art. 366, em consonância com a manifestação ministerial de fls. 270/271. Mucajaí, 06/07/2010. Sisse Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001262-11.2002.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.02.001262-8  
Réu: Erlândio do Nascimento Costa e outros.  
Audiência de Instrução e julgamento. Oitiva de testemunha réu revel.  
Feito Incluído na Meta II, CNJ.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

021 - 0012525-93.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012525-0  
Réu: Valdivino Pereira dos Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

022 - 0012890-50.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012890-8  
Réu: Anderson Ajuricaba de Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2010 às 09:05 horas. Designe-se audiência de Instrução em Continuação.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000994-73.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000994-0  
Réu: Clealberth Dutra Guimarães  
Decisão: I - Assiste razão ao servidor atento, II - O acusado é assistido pela DPE, tem endereço nos autos (fl. 327), foi revogada a decretação da prisão preventiva (fl. 322), III - Assim, designe-se audiência para interrogatório, intimando-se o acusado no endereço de fl. 327, por meio de Oficial de Justiça, IV - Ciência ao MP e à DPE, V - Publique-se, VI - Expedientes necessários. MCI, 16/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

024 - 0000989-51.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000989-0  
Réu: Leda Maria Rodrigues  
Decisão: I - A Defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses que poderiam ensejar absolvição sumária; II - Assim, recebo a denúncia, nos termos do art. 56, da lei 11.343/2006; III - Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, Réu Preso; IV - Intime-se a ré na PA, o MP, e as testemunhas de fl. 03 e 42, requisitando-se a apresentação do policial civil; V - Intime-se o patrono da ré, via DJE; VI - Publique-se; VII - Expedientes de praxe. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Juizado Cível

Expediente de 21/10/2010

### Indenização

025 - 0012616-86.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012616-7  
Autor: José Lino Nogueira  
Réu: Cosme Gradinetti  
Despacho: I - Diga o autor, por meio de seus patronos, acerca do pedido de fls. 56. II - Publique-se. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

### Proced. Jesp Cível

026 - 0012611-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012611-8

Autor: Rita de Kácia Neves Morais

Réu: Avon

DESPACHO. I - Intime-se a autora, por telefone, para se manifestar acerca do documento de fl. 59; II - Certifique-se nos autos a resposta. III - Se a autora ratificar a manifestação da parte requerida, arquivem-se os autos independentemente de novo despacho. IV - Publique-se. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogados: João Ricardo M. Milani, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen

027 - 0000863-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000863-7

Autor: Aparecido Alves da Silva

Réu: Estevão "de Tal"

Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Responsabilidade Civil

028 - 0013431-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013431-0

Autor: Raimundo Nonato Santos Neto

Réu: Arthur de Tal

Despacho: 1 - Designe-se nova data para audiência de conciliação; 2 - Intimem-se o autor e requerido, sendo que o requerido por meio do nº de telefone que consta à fl. 17. 3 - Publique-se. MCI, 19/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Juizado Criminal

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Crime Propried. Imaterial

029 - 0000611-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000611-0

Indiciado: M.B.S.

Pela MMA. Juíza foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

030 - 0013095-79.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013095-3

Indiciado: A.L.S.

Sentença: Diante do cumprimento da transação penal cumprida, conforme certidão de fl. 21, arquivem-se os autos, dando-se as devidas baixas. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

031 - 0000290-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000290-3

Indiciado: J.S.C.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência das partes.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000464-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000464-4

Indiciado: E.S.

Audiência NÃO REALIZADA. O autor do fato deixou de ser intimado, conforme fl. 24-v.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000523-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000523-7

Indiciado: G.A.O.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência do Autor do fato.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000773-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000773-8

Indiciado: E.P.B.

. As partes aceitaram os termos do acordo e solicitaram a extinção do feito." Pela MMA. Juíza foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal".

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000895-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000895-9

Indiciado: C.A.P.L.

. As partes aceitaram os termos do acordo e solicitaram a extinção do feito." Pela MMA. Juíza foi proferida a seguinte

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Proc. Apur. Ato Infracion

036 - 0013014-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013014-4

Infrator: R.R.A. e outros.

Sentença: (-) Com tais justificativas, aplico para M.S.N a MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, a qual se mostra mais adequada para o presente ato, nos moldes dos arts. 112, inciso VI e 122, inciso II, do ECA. Permito a realização de atividades externas, principalmente, matrícula e freqüência em instituição de ensino. Justifico a aplicação de medida sócio-educativa de internação, mesmo se tratando de um ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, pelo fato de M.S.N reiterar a prática de atos infracionais graves. Expeça-se guia de institucionalização para o CSE, imediatamente. (-) P.R.I. Transitada em julgado a sentença, após os expedientes, anotações e baixas regulares, arquivem-se. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000068-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000068-3

Infrator: J.O.C.

Despacho: Vistas ao patrono do adolescente para alegações finais. MCI, 18/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

## Comarca de Rorainópolis

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

#### Carta Precatória

001 - 0001783-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001783-0

Réu: Lourivan Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Relaxamento de Prisão**

002 - 0001785-88.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001785-5  
 Réu: Adjanes Ferreira de Menezes  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Parima Dias Veras****Proced. Jesp Cível**

003 - 0001774-59.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001774-9  
 Autor: Raimundo do Nascimento Rufino  
 Réu: Mesquita  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 30/11/2010, ÀS 09:40 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Parima Dias Veras****Med. Prot. Criança Adoles**

004 - 0001776-29.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001776-4  
 Autor: M.P.E.R.  
 Criança/adolescente: G.M.Q.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

006 - 0010255-45.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010255-0  
 Indiciado: E.S.F.  
 (...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EZEQUIAS SILVA FEITOSA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000327-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000327-7

Indiciado: R.O.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ROSIVETE OLIVEIRA DOS SANTOS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001458-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001458-9

Indiciado: D.R.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Alto Alegre****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Eduardo Messaggi Dias  
 Lucimara Campaner  
 Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Aline Moreira Trindade

**Índice por Advogado**

000149-RR-N: 005

000254-RR-A: 004

000568-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000441-04.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000441-4

Autor: Max Moisés Barbosa Cortes e outros.

Réu: Marque Aurélio de Albuquerque Cortes

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

002 - 0000443-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000443-0

Autor: Banco Finasa

Réu: Edimilson Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 29.176,81.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Divórcio Consensual**

003 - 0000444-56.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000444-8

Autor: Erisvalda Barbosa Cortes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 58.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

005 - 0001736-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001736-8

Autor: Ismael Saraiva de Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Final da Decisão: "Pelo exposto, pelas razões acima apresentadas, respeitosamente, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se, com as advertências legais. P.R.I. Rorainópolis-RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Eduardo Messaggi Dias  
 Lucimara Campaner  
 Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Aline Moreira Trindade

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000439-34.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000439-8  
 Autor: Manoel do Carmo Sousa  
 Réu: Ireni (pastor Ireni)  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Caill Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Ação Penal - Ordinário**

005 - 0000004-60.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000004-0  
 Réu: Perivaldo Pereira de Souza  
 PUBLICAÇÃO:

Despacho: I- É preclusa a Defesa Preliminar de fls. 18 a 28, diante do recebimento da denúncia em fls.07;II- Cadastre-se o Advogado no SISCOM e intime-se da audiência (fls. 15, verso);III- Expedientes necessários para a realização da referida audiência;IV- DJE.Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010.Juiz MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

006 - 0000363-10.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000363-0  
 Réu: Vanda Ana da Silva e outros.

Decisão: "Apreendo a Certidão de Nascimento objeto dos fatos neste ato apresentada pela Ré VANDA ANA DA SILVA. Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente os Réus MANOEL VIRIATO e VANDA ANA DA SILVA de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venham os Autores a serem processados durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Quanto a Ré AURICÉLIA, aguarde-se o seu comparecimento em Juízo pelo prazo de 15 dias, tendo se comprometido os Réus MANOEL e VANDA a informá-la a necessidade de sua presença." Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Ação de Cobrança**

007 - 0000352-78.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000352-3  
 Autor: Gerisvan Alves Sousa  
 Réu: Nadir da Silva Lima  
 Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título

executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000353-63.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000353-1  
 Autor: Gerisvan Alves de Sousa  
 Réu: Almir da Silva

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000354-48.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000354-9  
 Autor: Gerisvan Alves de Sousa  
 Réu: Everonilson da Silva

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 21 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

012320-CE-N: 013  
 000078-RR-A: 006  
 000092-RR-B: 013  
 000138-RR-N: 011, 012  
 000169-RR-B: 013  
 000209-RR-A: 005  
 000253-RR-N: 010  
 000257-RR-N: 007  
 000313-RR-A: 011, 012  
 025285-RS-N: 003, 004  
 044250-RS-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Auto Prisão em Flagrante**

001 - 0000681-67.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000681-1  
 Réu: Denis Dolglas Lima da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

002 - 0000682-52.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000682-9  
 Autor: Ministerio Publico  
 Réu: Junior Vieira de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 21/10/2010

Eva de Macedo Rocha

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Ação Penal Competên. Júri**

010 - 0000124-22.2006.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.06.000124-0  
Réu: Joaci da Silva  
Sentença: Pronunciado.  
Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

**Ação Civil Pública**

003 - 0001300-02.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001300-3  
Autor: Município de Pacaraima  
Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

**Busca e Apreensão**

004 - 0001342-51.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001342-5  
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Paulo César Justo Quartiero  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

**Carta Precatória**

005 - 0003498-41.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003498-9  
Autor: Manoel Ferreira dos Santos  
Réu: Luciano Costa Bonfim  
Solicite-se a devolução do mandado de fl. 23 independente de cumprimento. Após, devolva-se ao juízo deprecante, conforme requerido à f. 26. Baixas necessárias. Pacaraima/RR, 19/10/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

006 - 0000288-45.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000288-5  
Autor: Banco Bradesco Sa  
Réu: a Fernandes Sales Me e outros.  
Comunique-se o juízo deprecante o valor das custas processuais e despesas do oficial de justiça e aguarde-se a efetivação do preparo por trinta dias. Em não havendo, devolva-se, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Provimento 001/2009 da CGJ. Pacaraima/RR, 19/10/2010. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

**Divórcio Litigioso**

007 - 0001213-46.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001213-8  
Requerente: A.P.S.  
Requerido: O.Z.A.S.  
Aguarda resposta de ar.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Procedimento Ordinário**

008 - 0000106-59.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000106-9  
Autor: Jhonder Salomon Jimenez Pereira e outros.  
Aguarda resposta de ar.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Regul. Registro Civil**

009 - 0000277-16.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000277-8  
Autor: Jucicleide Sousa Costa  
Aguarda resposta de ar.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**

**Relaxamento de Prisão**

011 - 0000657-39.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000657-1  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Romulo Andrade Brito e outros.  
Despacho: Intime-se para a juntada (fls. 155) 19.10.10 (Requeiro a juntada dos documentos apresentadas pela Defesa dos Requerentes aos autos de Requerimento pela revogação da prisão preventiva formado pela Defesa conforme requerido no preâmbulo)  
Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Rest. de Coisa Apreendida**

012 - 0000465-09.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000465-9  
Autor: Romulo Andrade Brito e outros.  
Sentença: "...Consoante se extrai do vasto acervo processual, verifico que ainda subsiste interesse na retenção de parte dos objetos apreendidos judicialmente, seja para realização de perícias, ou por haver ligação dos objetos com os fatos em apuração, o que poderá ocasionar perícias futuras. Excetua-se ao caso somente aquelas listados pelo MP a fls. 17 e 18 de itens 1.1 2.1 3.1 que deverão ser devolvidos aos requerentes. III - Dispositivo Portanto, acolhendo a manifestação do ministério público, defiro restituição parcial dos bens apreendidos, consistentes no materiais acima descrito e em negrito. Custas processuais pelos requerentes... Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2010. Juiz de Direito Délcio Dias Feu  
Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Juizado Cível**

Expediente de 21/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Proced. Jesp Cível**

013 - 0001682-92.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001682-4  
Autor: Flavio dos Santos Chaves  
Réu: Wilhames Sombra Soares  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Advogados: Francisco Gclairton de Melo Rocha, José Rogério de Sales, Marcos Antonio Jóffily

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: DANIEL GOMES GALVÃO**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.912.497-3- Investigação de Maternidade *Post Mortem***, em que é parte requerente(s) **M. do S. B. G.** e requerido(a) **D.G.G. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **02/12/2010, às 11h30min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****Prazo: 30 (trinta) dias****Artigo 361 do C.P.P.**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: GILSON DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Alves de Sousa e de Francisca Maria da Silva Sousa, nascido aos 09.05.1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 03 069668-5, como incurso nas sanções do artigo 213 em concurso material com o descrito no inciso I do §2º do art. 157, todos do Código Penal, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no ARTIGO 364 1 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias; 2 – A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e / ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 – Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo §2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivão Substituto, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Substituto

Matricula nº 3011219

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 22/10/2010

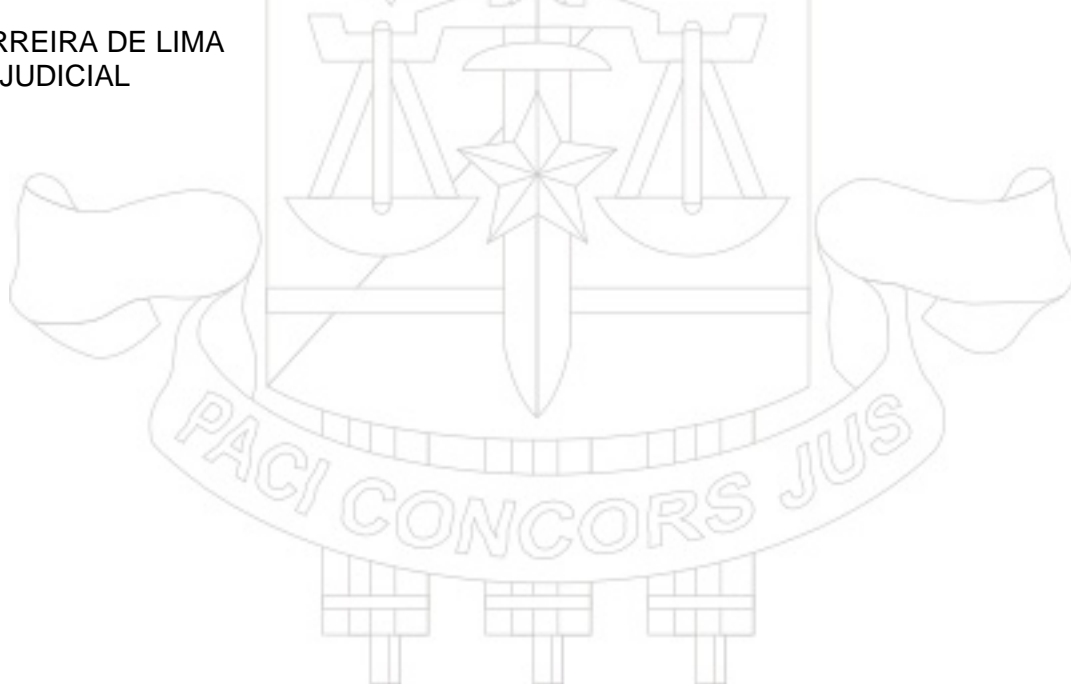
**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

A MMª Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 08 010561 9, em que figura como acusado JOSÉ DO BONFIM MOREIRA OLANDA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 30/05/1963, filho de Cledon Clementino de Olanda e Maria de Lourdes Moreira da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 63, I do Decreto-Lei nº 3.688/41 (servir bebida alcoólica para menor) e art. 12 da Lei 10.826/03, c/c art. 60, do Código Penal (posse ilegal de arma de calibre permitido, em concurso material), atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado para responder a acusação por escrito, no prazo 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Francisco Araújo Filho, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MMª. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL





**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 22/10/2010

MM. Juiz Titular  
Parima Dias VerasEscrivã Judicial  
Aline Moreira Trindade**EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2011 – LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS**

O MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, Dr. PARIMA DIAS VERAS, na forma da Lei...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e onze, constituída dos nomes abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
1.	BIANCA SILVA DE SOUSA	Estudante
2.	DHJONISSON CAMARGO DE SOUSA	Estudante
3.	LUIS ALVES DE SOUSA	Trabalhador de construção civil
4.	CLEBESON ROBERTO AMORIM	Estudante
5.	EDNILSON RAMOS PINTO	Estudante
6.	ROSÂNGELA DE SOUSA ARAÚJO	Estudante
7.	ANTONIA CLAUDIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	Agricultora
8.	LEDA REGINATTO CAPELLO	Secretaria
9.	ALDEAN ROCHA DE AMORIM	Mecânico
10.	GEDER CARLOS FREITAS	Motorista
11.	BRIZZA KÁREN PEREIRA COSTA	Estudante
12.	JEFFERSON GOMES DA SILVA	Estudante
13.	LUCIÁUREA GOMES DE SOUSA	Professora
14.	LUZARDINA MIRANDA E SILVA	Estudante
15.	ADIMAEEL AIRES PEREIRA	Estudante
16.	MISAEEL CARLOS DA SILVA	Agente de saúde
17.	CAMILA SILVA DE LAIA	Manicure
18.	JOAQUIM PINTO SOUSA	Agricultor
19.	LINDONJONSHON LOPES CARDOSO	Vendedor
20.	SADLER MONTENEGRO PEIXOTO FILHO	Sacerdote
21.	ANTÔNIO FREDSON DA SILVA SANTOS	Estudante
22.	VALÉRIA ARAÚJO DO NASCIMENTO	Estudante
23.	ALENCASSIA CADETE SILVA	Estudante
24.	ANTONIO SIRLANDIO PENHA DE SOUSA	Vendedor
25.	EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS	Eletricista
26.	EDIGLEVES PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhador de construção civil
27.	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	Secretario
28.	ILDEÁ GUEDELHA DA SILVA	Padeiro
29.	JOAO NOGUEIRA DE SOUZA	Gerente
30.	L DOS SANTOS ASSUNCAO	Servidor
31.	KAROLINE MORAES DA SILVA	Estudante
32.	KLENIDE BORGES SANTANA	Auxiliar de escritório
33.	LEIDIAM MORAIS SANTOS	Manicure
34.	MARIA LAERTE SOUZA DE ARAUJO	Despachante
35.	SIDINEY SANTANA FRANCA	Vigilante
36.	ADENAILTON SILVA VASCONCELOS	Representante comercial
37.	ADILTON CARDOSO GALVAO	Servidor público
38.	ADINA TAVARES SILVA	Servidor público
39.	ALTERMIZA POND MEIRELLES	Servidor público
40.	ALTINA BEZERRA	Servidor público
41.	CARLOS ALBERTO LARANJEIRA FRANCELINO	Servidor público
42.	CLAUDETE MARQUES MOREIRA	Servidor público
43.	FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO	Servidor público
44.	FRANKLIN DELANDO RABELO NOBRE	Servidor público
45.	JOSE DEQUIAS SOUZA FERREIRA	Servidor público
46.	LUCIANO MEDEIROS NORONHA	Servidor público
47.	LUCILENE MARTINS	Servidor público
48.	MIRIAN DE DEUS COSTA	Servidor público
49.	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCAO	Servidor público
50.	RAIMUNDO SILVA DE PAIVA	Servidor público
51.	WILLAME SANTOS DA COSTA	Servidor público

52.	ALCEMIR DA SILVA NICÁCIO	Servidor público
53.	CARLOS SOUSA DA COSTA	Servidor público
54.	HAMILTON FERREIRA SANTOS	Servidor público
55.	JADINEA LEANDRO LEITE DE BRITO	Servidor público
56.	ALEX ANDERSON AMORIM	Servidor público
57.	ALTERMIZA POND MEIRELLES	Servidor público
58.	GRACIELA ZIMMERMANN GESSER ARNOLD	Bancária
59.	JUAREIS DIAS DE OLIVEIRA	Físico
60.	KEILA SANTOS DA COSTA	Não informado
61.	LEIDLENE DOS SANTOS LIMA	Secretario
62.	LUCIANA CORIOLANO DE SOUSA PEREIRA	Secretario
63.	LUCIANA SOUZA QUINCO	Auxiliar de escritório
64.	LUCIMAR DA SILVA BANDEIRA	Pedagogo
65.	MARIA LUCIA DA ROCHA	Professor
66.	PATRICIA BONATTO	Odontólogo
67.	RICARDO GONCALVES DA FONSECA	Enfermeiro
68.	ROSSITER AMBROSIO DOS SANTOS	Professor
69.	SANDERSON RODRIGUES SILVA	Técnico em agronomia
70.	TIAGO ISMAR DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta
71.	VANDOIL GOMES LEONEL	Técnico em eletricidade
72.	WALTER FIUSA DOS SANTOS	Professor
73.	YARA COSTA	Matemático
74.	TEREZINHA MARIA MAUES DE SOUSA	Professora
75.	NILSOM ALVES CAPELLO	Técnico em agronomia
76.	LUIZ BENICIO LIMA DA MATA	Professor
77.	ELIVALDO CELSO LOPES MAIA	Professor
78.	BIANOR BEZERRA FILHO	Comerciante
79.	KALIANDRA DA SILVA LEMOS	Professor
80.	MARINALVA QUIRINO DA SILVA	Nutricionista
81.	ALINE LUANDA DA COSTA FREITAS	Professora
82.	ALRILENE MARTINS PINHEIRO DE PAIVA	Professora
83.	ANDREANE SOARES FERREIRA	Enfermeira
84.	CILVANIA ANTONIA LEITE FERNANDES	Psicólogo
85.	CLEUDA CASTRO SILVA	Professor
86.	ELIEUNILDE DE SOUSA BARBOSA	Vendedor
87.	EUDALIA DOS SANTOS OLIVEIRA CASTRO	Professor
88.	EVANIR MUNIZ DE OLIVEIRA	Pedagogo
89.	FRANCISCO DA SILVA DIAS	Matemático
90.	FRANCSON OLIVEIRA DE SOUZA	Estudante
91.	LEIDE TAVARES DE ALMEIDA	Estudante
92.	ELOI BARBOSA DA SILVEIRA	Estudante
93.	ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	Vigilante
94.	CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES	Estudante
95.	DOMINGAS LOPES DIAS	Estudante
96.	ERIKA KAROLINE DA COSTA CUNHA	Estudante
97.	MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA	Estudante
98.	WILSON SOUZA SILVA	Professor
99.	ANNA LETICIA SERROU REGINATTO	Estudante
100.	CLENILDA SERVINO MACEDO	Agricultor
101.	DORILENE PEIXOTO BEZERRA	Estudante
102.	EILDO CARDOSO IZÍDIO	Estudante
103.	ELAINE APARECIDA GRIPA MINUSSI	Secretario
104.	IVONE LOPES MIRANDA	Técnico em enfermagem
105.	JACIRA RAIMUNDA SILVA COUTO	Artista plástico
106.	JOAO ALVES DE LIMA FILHO	Vendedor
107.	JOELMA FELIX DE PINHO	Estudante
108.	JOSILENE PEREIRA SILVA	Professor
109.	JUCIENE LEANDRO SILVA SOARES	Comerciário
110.	KEITY SOUZA DA SILVA MUNIZ	Estudante
111.	KELLY FERREIRA SARMENTO	Estudante
112.	MARAYZA MEDEIROS NORONHA	Estudante
113.	MAX MIELLEN DO NASCIMENTO	Estudante
114.	MILCIMAR MONTES PEREIRA	Estudante
115.	PAMELA SUELEN MACEDO NOGUEIRA	Estudante
116.	THAYLOR OLIVEIRA TAVEIRO SANTOS	Estudante
117.	IZABEL MOREIRA DA SILVA	Servidora Pública
118.	JAIEL PEREIRA NASCIMENTO	Trabalhador Florestal
119.	LUCIÁUREA GOMES DE SOUSA	Professor
120.	CLEBSONVALDO PEREIRA ROCHA	Estudante
121.	ELIZÂNGELA SANTOS MOREIRA	Estudante

122.	GISELE DA SILVA CRUZ	Estudante
123.	TATIANE VIEIRA ALVES MEIRELES	Estudante
124.	PABLO DE ALENCAR MONTEIRO COSTA	Não informada
125.	VALTERNOR MARTINS DOS SANTOS	Carpinteiro
126.	JOÃO CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	Técnico em mecânica
127.	LEANDRO SOUSA CARVALHO	Estudante
128.	RARISON GOMES BEZERRA	Motorista
129.	ADRIELY CARVALHO DE JESUS	Estudante
130.	ELISETE ALBUQUERQUE FERREIRA	Agricultor
131.	JOSSÂNIA DOMINGOS DE PAULA	Estudante
132.	ÂNGELO DA ROCHA	Trabalhador de construção civil
133.	BENERVAL DA SILVA FERRAZ	Auxiliar de escritório
134.	GILDO FERREIRA DA SILVA	Trabalhador de construção civil
135.	IOLANDO DA CONCEICAO SILVA	Agricultor
136.	JOSIEL DE OLIVEIRA	Carpinteiro
137.	OSEIAS LOPES DE CARVALHO	Pescador
138.	AILTON DE SOUZA E SOUZA	Motorista
139.	ANTONIA GONÇALVES BARBOSA	Estudante
140.	DALZENIR ANDRADE PEREIRA	Estudante
141.	GIOVANE AMBRÓSIO DA SILVA	Estudante
142.	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	Estudante
143.	JEFERSON MOREIRA BEZERRA	Auxiliar de escritório
144.	JOEL SOARES VELOSO	Estudante
145.	KÁSSIO DE JESUS COSTA	Estudante
146.	SUMAYA ARAUJO CUNHA	Estudante
147.	YAGO TIMOTEO ZENATTI	Estudante
148.	ADENILTON MORAES SEVERO	Estudante
149.	ANDSON OLSEN CARVALHO	Estudante
150.	ELAINE FLORENCIO DOS SANTOS	Dona de casa
151.	ELICINALVA PEREIRA ROCHA	Estudante
152.	JULIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO	Estudante

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito  
Presidente do Egrégio Tribunal de Júri

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime de Trânsito n.º 0047 10 000891-2, em que consta como réu IRACILDO BRAGA LIMA, ficando CITADO IRACILDO BRAGA LIMA, filho de Raimundo Monteiro de Souza e Sofia Braga, natural de Santarem, nascido aos 18/10/1972, portador da cédula de identidade RG 5571493 SSP/AM, inscrito no CPF:000.909.472-58, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da denúncia Ministerial e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado advertido que não apresentando defesa no prazo legal, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E como não foi possível citá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/10/2010

**PORTARIA Nº 593, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 25 a 28OUT10, na região indígena denominada Baixo Cotingo, Município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 594, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 07 a 13NOV10, no Município de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 567 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para região indígena denominada Baixo Cotingo, município de Normandia-RR, no período de 25 a 28OUT10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 568 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 07 a 13NOV10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 569 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá - RR, no dia 25OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá - RR, no dia 25OUT10, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 864/10 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de materiais, prestação de garantia e assistência técnica, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 864/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/10.

**OBJETO:** Contrato de Fornecimento de materiais (cadeira gerencial giratória, cadeira sub-gerencial giratória, cadeiras longarinas de 03 e 05 lugares), com prestação de garantia e assistência técnica, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) e proposta de preços.

**CONTRATADA:** LOJAS PERIN LTDA.

**PRAZO:** O prazo para o fornecimento dos materiais terá início com a assinatura do contrato. O prazo de garantia de 03 (três) anos terá início com o recebimento definitivo, nos termos do item 9.5 do edital.

**VALOR:** O valor do contrato perfaz a importância de R\$ 69.643,00 (sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, elemento de despesa 449052, fonte 050.

**DATA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2010.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

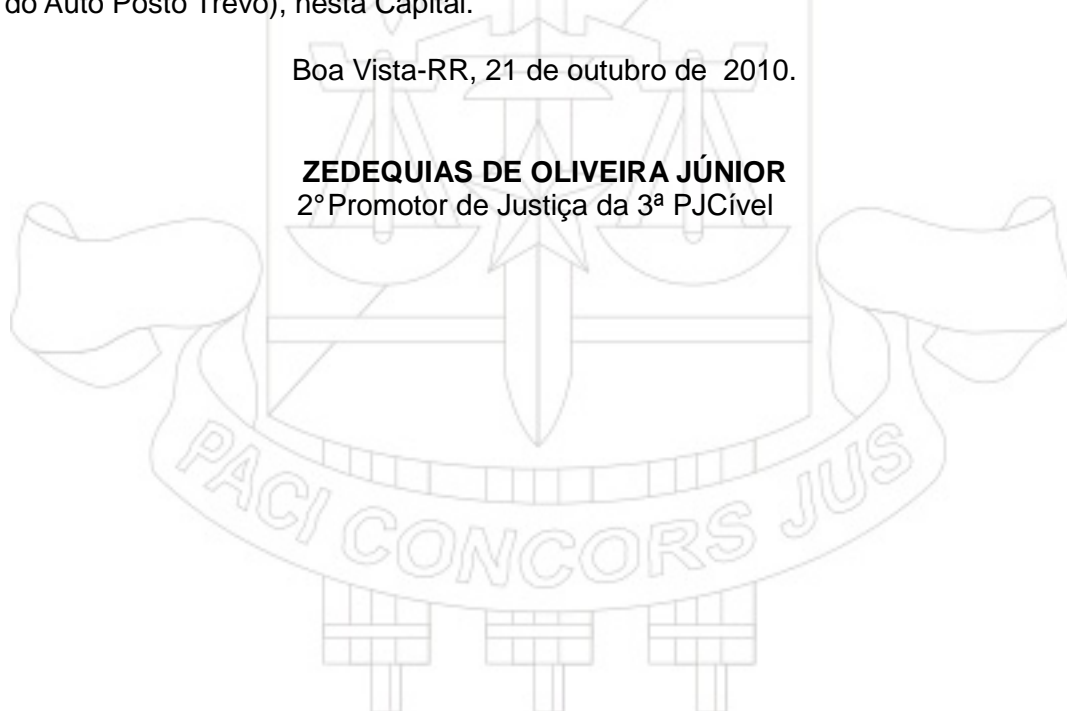
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº045/10/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº045/10/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento o auto de infração nº000961-E e Termo de Embargo/Interdição nº 000984-C da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental - SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora com o uso de som ao vivo sem a devida licença ambiental em desfavor da pessoa jurídica A.KLIEMANN-ME (CHOPERIA MINEIRA), corrida no dia 09/07/2010, às 00h e 10min, localizada na Av. Venezuela, nº 16-Sala 10, bairro São Vicente (adjacências do Auto Posto Trevo), nesta Capital.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/10/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 532, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 66010708, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 04.10.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 12.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 603, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Publicar Errata** da PORTARIA/DPG Nº 588/2010 publicada na edição do Diário Oficial nº 1400 do dia 08 de outubro de 2010.

**ONDE SE LÊ:**

a contar de 06.10.2010

**LEIA-SE:**

a contar de 05.10.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 619, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no dia 19.10.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 620, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Servidora Pública, **LILIAN CORTEZ BRITO MELO**, no período de 07 a 13 de novembro do corrente ano, para participar do curso “Orçamento Público: Prática de elaboração da proposta orçamentária em consonância com os instrumentos de planejamento governamental”, que ocorrerá na cidade de São Paulo – SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando os atestados médicos,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Primeira Categoria **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11, 18, 19 e 20.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Servidor Público Estadual, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Analista de Comunicação Social, no período de 14 a 17 de novembro de 2010, para participar do “II Encontro Nacional de Assesores de Comunicação das Associações de Defensores Públicos e Defensorias Públicas”, a ser realizado na cidade de Campo Grande – MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 623, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Servidora Pública Estadual **ISLÂNDIA DE AZEVEDO**, para recebimento das prisões em flagrantes nos dias 29 e 31 de outubro de 2010, em substituição à Servidora Pública Joana D´arc Ribeiro Costa, designada através da PORTARIA/DPG nº 585 de 01 de outubro do corrente ano.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA - GERAL****PORTARIA/DG Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Elizangela Andrade da Silva, recebido em 11 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA**, Assistente Administrativo, 12 (doze) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 18 a 29 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO/DA Nº 092/2010, recebido em 18 de outubro de 2010,

**I - Interromper**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 01 out de 2010, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, da servidora **AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 104/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 128, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO Nº 054/10 DPE/RR/DEPOF, recebido em 18 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**I - Suspende**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, o gozo de férias, referente ao exercício 2008/2009, da servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 114/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 129, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO Nº 054/10 DPE/RR/DEPOF, recebido em 18 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**I - Suspende**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, da servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 115/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 130, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Edir Ribeiro da Costa, recebido em 18 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **EDIR RIBEIRO DA COSTA**, Consultor Jurídico, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 08 nov a 07 dez de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 22/10/2010

**EDITAL 134**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **VITAL LEAL LEITE**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 22/10/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 420582 - Título: CBI/40410054410 - Valor: 3.125,13  
Devedor: AKIRA PAULO DE OLIVEIRA  
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420668 - Título: DMI/207024 - Valor: 412,21  
Devedor: ANA CRISTIANE PINTO ME  
Credor: SOCEP SOCIEDADE CRISTA EVANGELICA DE PUBLICAÇ

Prot: 420667 - Título: DMI/2065-06/0 - Valor: 6.538,50  
Devedor: ANARIO DE OLIVEIRA FILHO  
Credor: SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA

Prot: 420544 - Título: NP/14788 - Valor: 46,12  
Devedor: ANTENZIA ALVES DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 420712 - Título: DMI/007539-11 - Valor: 1.391,55  
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA  
Credor: SOUZA CRUZ S/A

Prot: 420746 - Título: DMI/000143901 - Valor: 8.658,85  
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA  
Credor: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prot: 420747 - Título: DMI/000144001 - Valor: 353,13  
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA  
Credor: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prot: 420532 - Título: NP/18433 - Valor: 130,00  
Devedor: DELZIMAR GALDINO DA SILVA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 420539 - Título: NP/20326 - Valor: 52,66  
Devedor: DIOLINDA POLICARPO GUSMAO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 420584 - Título: DV/3699183250 - Valor: 4.554,24  
Devedor: ELIZABETE DA SILVA PEREIRA  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 420795 - Título: DM/00396501 - Valor: 365,00  
Devedor: EVERTON GOMES LUMMERTZ  
Credor: TALDEN IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS

Prot: 420683 - Título: DMI/000000334 - Valor: 1.038,17  
Devedor: F.O NASCIMENTO - ME  
Credor: BRUNO LOPES NALDI - ME

Prot: 420580 - Título: DV/40410035262 - Valor: 8.110,99

Devedor: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA  
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420578 - Título: CBI/104032061 - Valor: 4.518,37  
Devedor: FRANCISCO EVALDO MATTE  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 420760 - Título: DMI/I003649B - Valor: 2.673,74  
Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA  
Credor: SERTEX FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA

Prot: 420798 - Título: DM/41744366 - Valor: 500,28  
Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA  
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 420799 - Título: DM/42047022 - Valor: 429,10  
Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME  
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 420730 - Título: DM/6 - Valor: 170,00  
Devedor: GABRIEL TAVARES OLIVEIRA  
Credor: D.V. SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 420764 - Título: DMI/0000002292 - Valor: 325,74  
Devedor: HENRIQUE VASCONCELOS HOLANDA ME  
Credor: ADELSON DOS SANTOS RODRIGUES

Prot: 420589 - Título: DV/3683751661 - Valor: 12.375,01  
Devedor: JAIRO FRANCISCO MOURA ELGALY  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 420692 - Título: DMI/1171001 - Valor: 790,00  
Devedor: JOSEANE LEAO DE SOUZA  
Credor: ESJUS - ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA LTDA

Prot: 420777 - Título: DM/00000000198 - Valor: 1.000,00  
Devedor: KALIL G.L. COELHO  
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 420722 - Título: DM/708-3/3 - Valor: 624,67  
Devedor: L. S. DE ARAUJO LIMA ME  
Credor: MOSTRUARIOS TOMASETO LTDA

Prot: 420701 - Título: DMI/0301312001 - Valor: 449,25  
Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
Credor: C.H. FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 420585 - Título: CBI/40410065471 - Valor: 57.553,23  
Devedor: MARIA GORETE DORNELES KULIGOWSKI  
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420778 - Título: DM/00000000202 - Valor: 50,00  
Devedor: MARIA REGINA DA COSTA  
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 420411 - Título: DMI/23379-3 - Valor: 334,06  
Devedor: N. CRUZ SOUZA  
Credor: EXPLOSAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 420703 - Título: DMI/23379-4 - Valor: 334,06  
Devedor: N. CRUZ SOUZA  
Credor: EXPLOSAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 420606 - Título: DMI/ACORDO 020 - Valor: 5.000,00  
Devedor: NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COM LTDA  
Credor: YORK INTERNATIONAL LTDA

Prot: 420435 - Título: DM/024463-C/C - Valor: 276,20  
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA  
Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420436 - Título: DM/024677-B/B - Valor: 611,97  
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA  
Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420486 - Título: DM/024874-B/C - Valor: 483,01  
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA  
Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420808 - Título: DM/024874-C/C - Valor: 483,02  
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA  
Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420587 - Título: DV/32100027247 - Valor: 17.289,65  
Devedor: OSVALDO BATISTA COSTA  
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420769 - Título: DMI/7801751301 - Valor: 576,08  
Devedor: R. C. DE CARVALHO CHAVES ME  
Credor: ISAPA IMP. E COM. LTDA

Prot: 420770 - Título: DMI/7801751401 - Valor: 1.032,31  
Devedor: R. C. DE CARVALHO CHAVES ME  
Credor: ISAPA IMP. E COM. LTDA

Prot: 420579 - Título: DV/4209409700 - Valor: 8.324,93  
Devedor: RAIMUNDO ULINALDO PEREIRA SOUZA  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 420743 - Título: DM/081663.1 - Valor: 255,00  
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME  
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 420713 - Título: DMI/31250/04 - Valor: 31.250,00  
Devedor: SONETO CONSTRUÇÕES - LTDA  
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 420596 - Título: DM/1331/4 - Valor: 623,00  
Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA  
Credor: FACTORING BRASIL LTDA

Prot: 420787 - Título: DM/00000000215 - Valor: 400,00  
Devedor: VILSON DE JESUS CORREIA ALVES  
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste

Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 22 de outubro de 2010. (41 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.



Tabelionato 1º Ofício

zJEF9P9xqlTccjOXqFkNXicCYw=